

## Resolução nº 12

Representação à Assembleia Legislativa sobre a confusão de limites entre os municípios de Ouro Preto e Ouro Branco.

A Câmara Municipal de Ouro Preto considerando que a Lei Estadual n. 1039, de 12 de dezembro de 1953, ao fazer os limites divisórios entre este município e o recém criado município de Ouro Branco, o fez de modo a não encontrar correspondência real no território.

Considerando que o fato assinalado vem causando notórios e compreensíveis transtornos às populações interessadas e às respectivas administrações municipais, resolve:

Art. 1º - Autorizar ao Sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto a representar sobre o fato à Assembleia Legislativa do Estado, encarecendo a necessidade de urgente promulgação de uma lei interpretativa da Lei n. 1039, de 12 de dezembro de 1953, de modo a fazer cessar os inconvenientes que a atual confusão de limites vem gerando.

Art. 2º - Se a Assembleia Legislativa não puder atender à representação mencionada no artigo anterior, dentro do prazo de seis (6) meses a partir da data de vigência desta Resolução, fica o Sr. Prefeito desde agora autorizado a ingressar em juízo em nome do Município através de uma ação demarcatória dos li-

mitês inter-municipais referidos.

art. 3º.- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouro Preto, em 9 de agosto de 1956.

O Presidente: Dr. Afonso Gomes Baeta  
O Secretário: Dr. Arthur Drummond Guimarães.